

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, PEDRO TAQUES, E AO SENHOR PRESIDENTE DO DETRAN-MT, ROGERS ELIZANDRO JARBAS, A URGENTE NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, NO SENTIDO DE PRIORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ATINENTE AOS LEILÕES DE VEÍCULOS, SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS NÃO RETIRADOS DOS PÁTIOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA.**

Nos termos do disposto nos arts. 154, VII, e 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Resolução Nº 677, de 20 de Dezembro de 2006), apresento à Mesa Diretora a presente **INDICAÇÃO**, para que seja remetida ao Senhor Governador do Estado, PEDRO TAQUES, e ao Senhor Presidente do Detran-MT, ROGERS ELIZANDRO JARBAS, para que sejam procedidos estudos para a adequação da Portaria nº 091/2013 aos ditames da Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, ainda em *vacation legis*, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para priorização administrativa atinente aos leilões de veículos apreendidos ou removidos não retirados dos Pátios de Remoção, Depósito e Guarda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2015

**Max Russi**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

É notório que existe uma enorme frota de veículos apodrecendo (e o termo é forte, mas é exato) nos pátios dos Detrans, delegacias e demais órgãos públicos. A situação irregular de vários desses veículos faz com que seus proprietários, no mais das vezes, não tenham interesse em retirá-los e, sendo assim, ficam longos períodos ao relento, deteriorando-se.

Em breve, ao final da *vacation legis* da Lei 13.160/2015 e regulamentações que se façam necessárias, abrir-se-á uma grande oportunidade para dinamização dos processos de leilão desses bens, utilizando o dinheiro arrecadado para pagar impostos, taxas e despesas em débitos, além das taxas de remoção e guarda dos bens, e, se ainda existir saldo, entregar ao proprietário os valores remanescentes.

A situação no Estado de Mato Grosso neste particular é calamitosa, o que não difere da maior parte do país, razão pela qual urge que se façam os estudos e adequações necessárias o mais breve possível, sendo possível antever um resultado espetacular, aonde hoje uma situação que gera prejuízos ao erário estadual, poderá ser uma fonte auxiliar de arrecadação e receitas.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2015

**Max Russi**  
Deputado Estadual